

## Proposta n.º JF 73/2020

### Relatório de avaliação do Estatuto do Direito de Oposição em 2019

#### 1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, através do artigo 1.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com o artigo 2.º da referida Lei, entende-se por "oposição" a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos.

O direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no órgão executivo, Junta de Freguesia;
- Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

#### 2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, tendo em consideração que o Partido Socialista é o único partido político representado na Junta de Freguesia, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio: os representantes na Assembleia de Freguesia eleitos pela coligação "Juntos Pelos Sintenses" (constituída por PPD/PSD.CDS-PP, MPT.PPM", posteriormente separados por PSD, CDS-PP e vogal independente), pela "Coligação Democrática Unitária" (constituída pelo PCP.PEV) e pelo Bloco de Esquerda.

#### 3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

##### 3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição com assento na Assembleia de Freguesia foram regularmente informados pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas sessões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos, tendo-lhes sido prestada a informação diretamente.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia de Freguesia, foram prestadas todas as informações previstas no regime jurídico das Autarquias Locais, designadamente:

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia e de outros assuntos de interesse público, remetida